LEI Nº 5218, de 29 de dezembro de 2010.

DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ao Fiscal Tributário que no exercício de suas funções, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, contribuir com eficácia para o atingimento dos objetivos e metas da administração tributária, fará jus ao Prêmio de Desempenho.

Parágrafo Único - É condição para percepção do Prêmio:

I - elaboração de relatório individual correspondente aos trabalhos desenvolvidos;

II - assiduidade ao trabalho;

III - efetiva participação em programas de fiscalização do Departamento de ISS e Receitas Diversas;

IV - cumprimento das orientações e determinações superiores;

V - correção nos lançamentos e demais procedimentos administrativos; e,

VI - cumprimento das metas fixadas.

Art. 2º A parcela de produtividade será de acordo com os dados e levantamento do mesmo período do semestre ano anterior, devido no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do Cargo/Emprego do Fiscal Tributário da Secretaria da Fazenda e Administração devidamente visadas pelo Diretor Geral da Fazenda e pelo Secretário da pasta.

Art. 3º O levantamento referido no artigo anterior avaliará os resultados alcançados, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos.

Art. 4º O Prêmio de Produtividade terá como objetivos fundamentais:

I - aumentar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados;

III - fixar metas indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução, otimização de custos e eficácia na obtenção dos resultados;

Art. 5º O Fiscal Tributário terá direito ao recebimento da média aritmética dos seus prêmios de produtividade, obtidos nos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente, no pagamento da Gratificação Natalina e Adicional de Férias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal